



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

RESOLUÇÃO CRMV-MS N. 077, DE 13 DE JULHO DE 2018.

Altera a Resolução CRMV-MS n. 71, de 10 de fevereiro de 2017.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – CRMV-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Regimento Interno**, especialmente no seu Artigo 4º, alínea “r”, instituído e aprovado pela **Resolução CFMV n. 591, de 26 de junho de 1992 (RIP)**, do Conselho Federal de Medicina Veterinária -CFMV, e considerando a deliberação da 271ª Sessão Plenária Ordinária, de 13 de julho de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar o artigo 3º da Resolução CRMV-MS n. 71/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Durante o atendimento domiciliar só será permitido ao médico veterinário executar:

- I - Anamnese do animal;
- II – Aferição de parâmetros vitais não invasivos;
- III - Aplicação de medicamento por via intramuscular ou subcutânea;
- IV - Aplicação de vacinas;
- V- Venopunção para coleta sanguínea;
- VI - PAAF-Punção aspirativa por agulha fina de massa superficial e linfonodo periférico;
- VII - Tratamentos não invasivos como fisioterapia e acupuntura;
- VIII - Pequenos curativos;
- IX - Diagnóstico por imagem, sem utilizar tranquilizantes, sedativos ou anestésicos;
- X - Coleta de material biológico por meio de procedimento não invasivo.

Parágrafo único. Todo atendimento médico veterinário em domicílio deverá ter autorização expressa do proprietário, com consentimento por escrito conforme Anexo 01.”

Art. 2º. Alterar a parte final do Anexo 01 da Resolução CRMV-MS n. 71/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Declaro ainda, ter sido esclarecido acerca dos procedimentos médico-veterinários permitidos em domicílio: Anamnese do animal; Aferição de parâmetros vitais não invasivos; Aplicação de medicamento por via intramuscular ou subcutânea; Aplicação de vacinas; Venopunção para coleta sanguínea; PAAF-Punção aspirativa por agulha fina de massa superficial e linfonodo periférico; Tratamentos não invasivos como fisioterapia e acupuntura; Pequenos curativos; Diagnóstico por imagem, sem utilizar tranquilizantes, sedativos ou anestésicos; e Coleta de material biológico por meio de procedimento não invasivo.”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

Art. 3º Alterar o artigo 4º da Resolução CRMV-MS n. 71/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º É vedada a realização de:

- I - Cirurgias;
- II - Internações;
- III - Uso de tratamentos e aplicações medicamentosas que sejam de uso hospitalar restrito ou coloquem em risco a vida do paciente;
- IV - Transfusão sanguínea/hemocomponentes;
- V - Uso de medicamentos injetáveis por via intravenosa;
- VI - Uso de tranquilizantes, sedativos ou anestésicos.
- VII - Coleta de sangue para fins de transfusão sanguínea.”

Art. 4º. Incluir o Parágrafo Único no artigo 4º da Resolução CRMV-MS n. 71/2017, com a seguinte redação:

“Parágrafo único: O profissional médico veterinário autônomo que preste serviço de atendimento domiciliar poderá fazer convênio ou alugar salas ou blocos cirúrgicos de clínicas e/ou hospitais veterinários autorizados a realizar os procedimentos citados neste artigo, devidamente registrados no CRMV-MS e deverá apresentar, sempre que solicitado, contrato, convênio ou recibo do aluguel da sala ou bloco cirúrgico.”

Art. 5º. Alterar o artigo 5º da Resolução CRMV-MS n. 71/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º É obrigatório ao profissional médico veterinário que preste serviço de atendimento domiciliar, notificar o proprietário ou responsável por seu paciente, quanto à necessidade de encaminhar o animal a uma clínica ou hospital veterinário, devidamente registrados no CRMV-MS, quando observada a necessidade de utilizar equipamentos, técnicas ou qualquer outro procedimento que não seja possível a sua realização em domicílio (Modelo - Anexo 02).”

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 13 de julho de 2018.

Méd. Vet. Mario Augusto Wanderley Xavier
CRMV-MS n. 2918
Presidente em Exercício
(Portaria CRMV-MS n. 036/2018)

Méd. Vet. Leonardo Azambuja Jacarandá
Secretário Geral
CRMV-MS n. 2296

Publicada no DOE-MS n. 9.708, de 30/07/2018, páginas 56 e 57.